



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 065 Nº 0222 - PARTE 1

Terça-feira, 02 de janeiro de 2024

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

VETO DO EXECUTIVO Nº 002/2023

Jericó, 29 de novembro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Jericó

Senhores,

Acusamos o recebimento do Projeto de Lei nº. 022/2023.

Entretanto, o Poder Executivo vem comunicar que VETA o teor do referido projeto. Vez que, muito embora o município já disponibilize o transporte intermunicipal de estudantes em nível superior, tal projeto ultrapassa os limites impostos pela Lei Orgânica Municipal, quando por iniciativa do legislativo onera o poder executivo. Conforme, parecer jurídico em anexo, com base na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara.

Para estrito cumprimento legal e processual legislativo, era o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que considerar necessários.

Diante do exposto, com fundamento nos já citados dispositivos legais, o Executivo VETA O projeto de Lei nº 22/2023.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

CONTRATO

O MUNICÍPIO DE JERICÓ, por intermédio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de

direito público, com sede situada à Praça Frei Damião – Centro, na cidade de Jericó, Estado da Paraíba,

com inscrição no CNPJ/MF sob no 08.931.495/0001-84, neste ato representada por seu Prefeito

Municipal Sr. Kadson Valberto Lopes Monteiro, brasileiro, casado, maior, capaz, Servidor Público,

residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira, nesta cidade de Jericó, portador do CPF no

805.303.624-49 e RG no 1.500.024 SSP/PB, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei

Orgânica Municipal, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, JOSE FLAVIO

MONTEIRO DE LIMA, brasileira(o), DIGITADOR, residente e domiciliada(o) na(o) RUA NESTOR PIRES

DE OLIVEIRA, SN - CENTRO - JERICÓ/PB, Estado da Paraíba, com inscrição no CPF sob no 032.013.784-

88, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADO, por força deste instrumento e de

conformidade com o disposto na Lei Nº 808 de 20 de março de 2023, que regulamenta as contratações

por tempo determinado, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com regime

de execução direta, por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional

interesse público, especialmente na prestação de serviços na função de DIGITADOR, para atender a

necessidade da SECRETARIA DE FINANÇAS, previsto no Art. 1º da Lei Nº 808 de 20 de março de 2023,

que regulamenta as contratações por tempo determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, como obrigações

assumidas por CONTRATADO.

Parágrafo Único: Para a presente contratação foi realizada o levantamento da efetiva

necessidade do Município, por tratar-se de serviço essencial nos termos da Lei Nº 808 de 20 de março

de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO:

O CONTRATADO receberá de CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como



retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 10.272,00 (Dez Mil, Duzentos E Setenta E Dois Reais), divididos em 06 (Seis) parcelas no valor de R\$ 1.712,00 (Um Mil, Setecentos E Doze Reais)

pagas mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CONTRATANTE se obriga a:

I - Efetuar o pagamento à CONTRATADO, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste

Contrato.

II - Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso de

CONTRATADO para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos

serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADO:

CONTRATANTE se obriga a:

CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes

deveres:

I - Ter conduta ilibada;

II - Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;

III - Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;

IV - Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e

solidariedade;

V - Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;

VI - Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;

VII - Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe

forem transmitidos em decorrência de suas funções;

VIII - Apresentar-se decentemente trajado;

IX - Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades institucionais (ou

extracurriculares, se professor);

X - Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver

conhecimento em razão do cargo ou função;

XI - Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe

forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DISCIPLINAR:

CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as

determinações de CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas,

ou que configurem negligência.

Parágrafo Único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será

rescindido, assegurando-se, contudo, a CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES INICIAIS:

CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos.

Parágrafo Único: Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que

exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para

fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VALIDADE:

O prazo de vigência deste contrato é de 06 (Seis) meses consecutivos, contados a partir

de 02 de janeiro de 2024, data de sua assinatura, com término em 30 de junho de 2024.

Parágrafo Único: O prazo indicado poderá ser prorrogado, desde que atendido o

estabelecido no Art. 3º parágrafo Único da Lei Nº 808 de 20 de março de 2023.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE TRABALHO:

Será de 40 (Quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, tendo um total mensal de

160h (Cento e Sessenta Horas), a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente

comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentária

específica da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO:

O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações,

verificadas quaisquer das disposições contidas na Cláusula Quinta do presente Contrato e, ainda por:

I - Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas

e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

II - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

execução deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na

legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Catolé do Rocha/PB, para dirimir as questões oriundas

deste Contrato.

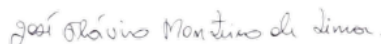
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado

em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jericó/PB, em 02 de janeiro de 2024



Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal



JOSE FLAVIO MONTEIRO DE LIMA
Contratado



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br